

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Processo nº 130/2025.

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa M. P. Distribuidora de Máquinas e Equipamentos para Instalação Comercial Ltda, referente à contratação de empresa para a aquisição de cafeteiras, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede localizada na Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas, Tocantins, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Amélio Cayres, portador do RG nº 1.197.392, expedido pela SSP/TO, e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, em 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

M. P. DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Quadra 1112 Sul, Alameda 08/09, QI F, lote 18/19, Distrito Industrial, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP 77.024-160, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.071/0001-30, neste ato representada por sua Sócia Administradora Carla Pereira Costa, portadora do CPF/MF nº 901.093.845-04 e RG nº 1356062, expedido pela SSP/TO.

As partes, tendo entre si justo e avençado, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de cafeteiras, visando atender às necessidades específicas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. As especificações detalhadas do objeto encontram-se definidas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, documentos que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 130/2025.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	UND	04	Cafeteiras Elétricas, industriais cilíndricas com capacidade de 20L, em aço inoxidável, com 1 depósito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência, fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no objeto da Cláusula Primeira, é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio (DICOMP), após a entrega e aceitação formal dos produtos.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se finalize os créditos orçamentários destinados à realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

6.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

6.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação nº 036/2025-P de 13 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar Imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO

14.1. As partes celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 130/2025, bem como o Ato de Dispensa consubstanciado na Portaria nº 036/2025-P, de 13 de junho de 2025, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da interpretação, execução ou rescisão deste Contrato, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e contratados, após lido e aprovado, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Palmas/Tocantins, 16 de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente ALETO
contratante

CARLA PEREIRA COSTA

Representante da empresa M. P. Distribuidora de
Maquinas e Equip. P/ Instalação Comercial Ltda
Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO

Nome:

CPF.:

Por parte da empresa M. P. DISTRIBUIDORA DE

MAQUINAS E EQUIP. P/ INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA

Nome:

CPF.: